

Política de Transações com **Partes Relacionadas**

CONAD/POL/009/02/O

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	DEFINIÇÕES.....	4
3.	COMPETÊNCIAS / RESPONSABILIDADES.....	5
4.	POLÍTICA	6
4.1	PRINCÍPIOS	6
4.2	DIRETRIZES	6
4.3	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	7
4.4	TRANSAÇÕES VEDADAS	9
5.	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
6.	ANEXOS.....	9

PREFÁCIO

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

UNIDADE GESTORA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE – GERIS

UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIAFI

DIRETORIA DE GARANTIAS - DIGAT

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Código de Conduta e Integridade da ABGF, de 29/04/2021;

Norma – Consulta Sobre Conflito de Interesses, código: DIAFI/GEPES/NOR/012/01/O.

Norma – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, código: PRESI/GERIS/NOR/010/02/O;

Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, código: CONAD/POL/011/02/O;

Política de Governança, código: CONAD/POL/005/03/O;

Política de Prevenção de Conflito de Interesses, código: CONAD/POL/010/02/O; e

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo, código: CONAD/POL/002/02/O.

DOCUMENTAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei nº 13.303, de 30/06/2026 – Lei das estatais;

Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Nota Técnica nº 153/2023, de 24/10/2023; e

Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), de 07/10/2010 – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

NORMATIVOS REVOGADOS

Política de Transações com Partes Relacionadas, código: CONAD/POL/009/01/O.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes a serem observadas pela ABGF quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da ABGF, dos acionistas e da sociedade.

2. DEFINIÇÕES

- Ambiente Negocial Independente: ambiente de mercado, sem o envolvimento de partes relacionadas;
- Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Empresa, que não sejam Partes Relacionadas;
- Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade, seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;
- Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, desde que coletada em território nacional;
- Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- Parte(s) Relacionada(s): é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a ABGF. São consideradas Partes Relacionadas à ABGF, além da União, as pessoas físicas ou jurídicas que:
 - a) sejam controladas, direta ou indiretamente pela ABGF, nos termos postos pela legislação aplicável;
 - b) sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
 - c) em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
 - d) exerçam cargo de administração na ABGF;
 - e) sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no item anterior:
 - i. cônjuge ou companheiro;
 - ii. ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - iii. descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - iv. parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
 - f) sejam controladas por qualquer pessoa referida nos itens anteriores; e
 - g) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da ABGF.

- Pessoa Chave: são aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controles das atividades da ABGF, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros, membros dos comitês estatutários e de suportes ao Conselho de Administração e diretores; e
- TPR(s) - Transação com Parte(s) Relacionada(s): transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. São exemplos de transações com Parte Relacionadas, mas não limitados apenas a estes:
 - a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
 - b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
 - c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o 3º grau, dos indivíduos antes relacionados;
 - d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
 - e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

3. COMPETÊNCIAS / RESPONSABILIDADES

3.1 Comitê de Auditoria (COAUD):

3.1.1 É responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela ABGF, bem como pela evidenciação dessas transações.

3.2 Conselho de Administração (CONAD):

3.2.1 Deve certificar-se conjuntamente com a Diretoria Executiva de que as operações entre a ABGF e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

3.2.2 Promover conjuntamente com a Diretoria Executiva ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a ABGF e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante, ou divulgação das Demonstrações Financeiras e Contábeis.

3.3 Diretoria Executiva (DIREX):

3.3.1 Cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como o monitoramento e divulgação dessas operações.

3.4 Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI):

3.4.1 É responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da

ABGF (CONAD e DIREX) cadastro com a identificação das pessoas com influência significativa e respectivos membros próximos, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes de sua conclusão, a fim de verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com parte relacionada;

3.5 Parte Relacionada:

3.5.1 Informar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas à DIAFI.

3.6 Unidade Gestora:

3.6.1 Questionar previamente a qualquer contratação se a parte a ser contratada é, para os fins desta Política, considerada Parte Relacionada da ABGF.

4. POLÍTICA

4.1 PRINCÍPIOS

4.1.1 A ABGF observará nas suas atividades os seguintes princípios nas suas transações com partes relacionadas visando as condições de mercado, sem conflito de interesses e em observância aos seguintes princípios:

- a) Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) Conformidade: decisões envolvendo transações entre partes relacionadas baseadas no estrito cumprimento das regulamentações vigentes e normas internas;
- c) Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela ABGF com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e ou regulamentos;
- d) Equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas; e
- e) Comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

4.2 DIRETRIZES

4.2.1 Aplica-se aos funcionários e estatutários da ABGF, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes executivos, gerentes e membros de comissões e comitês.

4.2.2 Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

4.2.3 Os administradores devem avaliar e negociar transação com partes relacionadas de maneira efetiva e independente, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.

4.2.4 Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo,

riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

4.2.5 A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.

4.2.6 É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

4.2.7 Os níveis de alçada (autoridade, independência, valores e responsabilidade) para as negociações envolvendo partes relacionadas serão definidas em normativo interno, de acordo com a característica de cada transação.

4.2.8 Os funcionários e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela ABGF devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da ABGF, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade e a Norma de Conduta do Corpo Funcional, Diretoria e Demais Colegiados da ABGF.

4.2.9 O dever de diligência dos administradores lhes atribui à responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda aos interesses da ABGF.

4.2.10 As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado e sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa.

4.2.11 As decisões envolvendo transações com parte relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiro.

4.2.12 As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos e indicativos de comutatividade, prezando pela transparência, equidade e interesse da ABGF.

4.2.13 As informações sobre as transações com partes relacionadas serão divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras e Contábeis da ABGF, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

4.3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.3.1 A DIAFI deverá disponibilizar o cadastro de identificação das pessoas com influência significativa para os administradores, supramencionados anualmente ou sempre que houver atualização.

4.3.2 A DIAFI deverá encaminhar anualmente às partes com influência significativa, o formulário de que trata o subitem anterior para preenchimento, identificação das pessoas e/ou empresas vinculadas e assinatura, de forma a manter atualizado o cadastro de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira.

4.3.3 Uma vez identificada uma pessoa com influência significativa, esta deverá preencher o “Formulário para Identificação de partes relacionadas” ou documento similar

identificando as pessoas vinculadas e assinatura, com intuito de manter atualizado o cadastro de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira.

4.3.4 Cabe a Unidade Gestora do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte a ser contratada é, para os fins desta Política, considerada Parte Relacionada da ABGF. Sempre que houver necessidade, a Unidade Gestora deve consultar o cadastro mantido pela DIAFI, a fim de verificar previamente se a contratação envolve Partes Relacionadas.

4.3.5 As Demonstrações Financeiras e Contábeis da ABGF, quando da realização de uma TPR, devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com Partes Relacionadas.

4.3.6 Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com Partes Relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas, desde que ocorram até a data de emissão das demonstrações contábeis e financeiras.

4.3.7 No caso de TPRs com o Estado, a ABGF indicará em nota, de forma sintetizada, a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas.

4.3.8 Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

4.3.9 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras e contábeis da Empresa.

4.3.10 As seguintes TPRs devem ser divulgadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licença;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de Parte Relacionada;
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer

natureza;

- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de Partes Relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas; e
- q) Entre outras.

4.3.11 Relativamente às TPR, devem ser divulgados, minimamente:

- a) Montante da transação;
- b) Saldos já previamente existentes de TPRs;
- c) Seus termos e condições;
- d) Natureza da remuneração a ser paga;
- e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
- f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período; e
- g) Remuneração do pessoal-chave de gestão.

4.3.12 A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade da ABGF deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

4.4 **TRANSAÇÕES VEDADAS**

4.4.1 Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;

4.4.2 Realização de transações com partes relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da ABGF, bem como a concessão de empréstimos em favor das Partes Relacionadas; e

4.4.3 Participação de administradores e de funcionários da ABGF em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da ABGF ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

5. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1 A ABGF, seus gestores, servidores, comissionados, funcionários e/ou prestadores de serviço, quando da realização de quaisquer procedimentos ora estabelecidos no presente normativo, se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste normativo, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais às quais se submeterão todos os procedimentos e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais.

6. **ANEXOS**

6.1 Não se aplica.